

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-129.536/19-78****SELEÇÃO DE PARCEIROS PARA O CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2020**

OBJETO: Seleção para captação de bens ou serviços, através do sistema de COTAS DE PARCERIA, de pessoas jurídicas de direito público e/ou privado interessadas em firmar parcerias para prestação de serviços, fornecimento de bens e/ou mão de obra, que corroborem com as ações de promoção do Carnaval de Belo Horizonte 2020, bem como outros eventos realizados pela BELOTUR.

TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO

PRAZO DE INSCRIÇÃO: Da data de publicação deste edital até o dia **23/01/2020**.

LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES: Rua Carijós, nº 166, Térreo - Centro - Belo Horizonte / MG – Gerência de Licitações e Contratos da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR, **de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h**, exceto feriados e pontos facultativos, na Gerência de Licitações e Contratos.

INFORMAÇÕES

E-mail: licitacoes.belotur@pbh.gov.br

O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal da PBH – www.pbh.gov/belotur, bem como no Diário Oficial do Municipal – DOM.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

SELEÇÃO DE PARCEIROS PARA O CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2020

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, no uso de suas competências legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, objetivando a seleção de parceiros para as ações de promoção do Carnaval de Belo Horizonte 2020 e outros eventos realizados pela Belotur, em conformidade com seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, com os Decretos Municipais nº 10.710/2001 e 16.825/2018, posteriores alterações, Lei Federal nº 13.303/16, normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. Seleção para captação de bens ou serviços, através do sistema de COTAS DE PARCERIA, de pessoas jurídicas de direito público e/ou privado interessadas em firmar parcerias para prestação de serviços, fornecimento de bens e/ou mão de obra, que corroborem com as ações de promoção do Carnaval de Belo Horizonte 2020, bem como outros eventos realizados pela BELOTUR.

2.2. Estarão disponíveis (03) três categorias de COTAS DE PARCERIA, conforme estipulado a seguir:

- a) **CATEGORIA A:** fornecimento de bens ou serviços no valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) **CATEGORIA B:** fornecimento de bens ou serviços no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) **CATEGORIA C:** fornecimento de bens ou serviços no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Parágrafo Único: Poderão ser contempladas mais de uma empresa por categoria.

3. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

3.1. Os questionamentos referentes a este Chamamento Público deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso de abertura deste Edital, pelo e-mail licitacoes.belotur@pbh.gov.br.

3.2. As respostas aos questionamentos serão enviadas por e-mail e posteriormente publicadas no Portal da PBH - www.pbh.gov.br/belotur, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção de tais documentos e o acompanhamento das informações disponibilizadas.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao Edital, até 5º (quinto) dia útil anterior à data final estabelecida para inscrição neste Chamamento Público, devendo ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas e instruídas com indícios de provas,

assinadas e protocoladas na sede da BELOTUR – Rua Carijós, nº 166, Centro, Gerência de Licitações e Contratos.

- 4.2.** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do edital a pessoa ou o licitante que não o fizer até o prazo estabelecido no subitem anterior, sem prejuízo do exercício da autotutela pela BELOTUR.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar da presente seleção, Pessoas Jurídicas de direito público e/ou privado, interessadas em serem Parceiras do Carnaval de Belo Horizonte 2020 e outros eventos realizados pela BELOTUR.

- 5.1.1.** Poderão inscrever-se pessoas jurídicas de qualquer segmento empresarial, desde que seja passível de execução e de interesse da BELOTUR.

5.2. NÃO poderão participar do presente Edital:

- 5.2.1.** Pessoa Física.

- 5.2.2.** Os agentes públicos do Município de Belo Horizonte e de suas entidades descentralizadas e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;

- 5.2.2.1.** Entende-se por agente público, o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 14.635/2011, que institui o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste Código de Ética, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal”.

- 5.2.3.** Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da BELOTUR e dos membros das comissões previstas no edital.

- 5.2.4.** Pessoa Jurídica que se enquadrar em quaisquer das situações a seguir:

- a) cujo objeto social ou ramo de atividade seja incompatível com o objeto da licitação
- b) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da BELOTUR;
- c) suspensa pela BELOTUR;
- d) apenada nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/02, por ente da Administração Pública Federal, Distrito Federal, Estadual ou Municipal;
- e) declarada inidônea pela Administração Pública da União, do Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- f) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea

- perante a BELOTUR;
- g) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea perante a BELOTUR;
 - h) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea perante a BELOTUR ou perante o Município de Belo Horizonte, no período dos fatos que tenham dado ensejo à sanção;
 - i) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea perante a BELOTUR ou perante o Município de Belo Horizonte, no período dos fatos que tenham dado ensejo à sanção;
 - j) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que tenha participado, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - k) que esteja sob regime de falência decretada, ou sob processo de dissolução ou liquidação;
 - l) que esteja sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, podendo o edital autorizar sua participação, desde que comprovadas condições objetivas de cumprimento do contrato e de garantia extra de execução.

6. DA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. As inscrições serão recebidas até o dia 23/01/2020, realizada com a entrega de ENVELOPE ÚNICO contendo toda documentação obrigatória relacionada no Item 7 do edital – Proposta de Parceria e documentos de Habilitação Jurídica - impressos em papel A4, em 01 uma via.

6.2. Os envelopes deverão ser entregues na Gerência de Licitações e Contratos da BELOTUR - Rua dos Carijós, nº 166, térreo, Centro – Belo Horizonte/MG – de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h (exceto feriados e pontos facultativos).

6.2.1. No caso de envio dos envelopes pelos correios, o procedimento deve ser realizado com aviso de recebimento (AR), para comprovação do atendimento ao prazo estabelecido no subitem 6.1, não sendo aceito o envio das propostas por e-mail.

6.3. O envelope deverá ser identificado com as informações abaixo:

<p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020</p> <p>SELEÇÃO DE PARCEIROS PARA O CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2020 E OUTROS EVENTOS REALIZADOS PELA BELOTUR</p> <p>ENVELOPE DE INSCRIÇÃO – PROPOSTA DE PARCERIA E HABILITAÇÃO JURÍDICA</p> <p>RAZÃO SOCIAL:</p> <p>CNPJ:</p> <p>REPRESENTANTE LEGAL:</p>
--

7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO

7.1. O envelope de inscrição deverá conter, obrigatoriamente, os documentos relacionados nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4.

7.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA – Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (cópia do cartão do CNPJ) - emitido no prazo máximo de 90 dias;
- b) Cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e ainda do comprovante de firma individual;
- c) Cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria se for o caso, devidamente registrada em cartório;
- d) Cópia do Documento Oficial de Identidade e CPF do Representante Legal;
- e) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante – quitação plena;
- g) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.2.1.A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.2.2.Dispensa-se a autenticação em cartório e o reconhecimento de firma para os documentos requeridos como cópia, sujeitando-se o proponente à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

7.2.3.Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá realizar diligências a fim de verificar a veracidade das informações fornecidas, bem como solicitar esclarecimentos para o saneamento de eventuais dúvidas.

7.3. PROPOSTA DE PARCERIA - ANEXO II do edital, contendo:

- a) Nome, número do CNPJ, endereço e meios de comunicação à distância;
- b) Especificação clara, detalhada e completa da proposta;
- c) Garantia de prestação de serviços no valor proposto e aprovado após análise da BELOTUR, por meio de carta compromisso, contendo a descrição do(s) serviço(s) permutado(s) e o prazo de execução do mesmo (Prazo previsto no item 13 deste edital).
- d) Valor comercial do serviço que será oferecido, comprovado através de contratos anteriores e/ou notas fiscais de serviços semelhantes prestados, conforme tabela de preços praticada e de conhecimento público, ou ainda por meio de pesquisa de mercado realizada pelo proponente;
- e) Local e data;

- f) Páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;
- g) Anexar documentos, imagens, demonstrativos da proposta, conforme necessidade e se for o caso.

7.3.1. As pesquisas de mercado serão validadas pela Belotur, junto às empresas consultadas pelo proponente, para confirmação dos valores de referência apresentados, devendo ser apresentadas em formato de orçamento, em papel timbrado e com as devidas identificações das empresas consultadas.

7.4. DECLARAÇÃO de que os sócios da Empresa Proponente não são servidores ou empregados públicos municipais, nem seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau, bem como, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores da BELOTUR, conforme ANEXO III do edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão aceitas as propostas de parceria, as quais:

- a) Produtos e/ou serviços possam ser utilizados ao longo do ano e apoiem as ações da Belotur na promoção do destino Belo Horizonte, tais como press trips e famtours;
- b) Produtos e/ou serviços colaborem com a divulgação do destino Belo Horizonte e seu posicionamento turístico - Belo Horizonte Surpreendente;
- c) Produtos e/ou serviços contribuam para o fortalecimento dos programas de fomento do turismo, realizados pela Belotur,, com vistas a qualificar, ampliar e diversificar a oferta e o calendário da cidade;
- d) Produtos e/ ou serviços contribuam para a redução de custos e otimização dos recursos públicos municipais;
- e) Produtos e/ou serviços que contribuam para o aumento do fluxo turístico em Belo Horizonte, aumentando a competitividade do destino.
- f) Produtos e/ou serviços que contribuam para melhorar a operação de eventos realizados pela Belotur

9. DOS RECURSOS

9.1. O Proponente poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado.

9.2. Os recursos deverão ser formalizados por escrito, devidamente fundamentados e assinados pelo proponente e entregues na sede da BELOTUR - Rua dos Carijós, nº 166, térreo, Centro - de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, A/C da Comissão de Licitações, em envelope com identificação externa e frontal.

9.3. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Presidência da BELOTUR.

10. DAS CONTRAPARTIDAS

10.1.A contrapartida se dará em troca de exposição de marcas, conforme detalhamento disposto no Item 5 do Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.A inexecução total ou parcial do objeto descrito no presente termo sujeitará o selecionado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, aplicável subsidiariamente:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor pecuniário ofertado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação ou processos seletivos simplificados e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Impedimento de licitar ou participar de processos seletivos simplificados;
- f) Impedimento de contratar com a Administração Pública.

11.2.O selecionado que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou participar de processos seletivos simplificados e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3.Com referência à sanção de que trata a alínea “b” acima, decorrido o prazo de defesa sem que o selecionado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ele será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

11.3.1. Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea “b” do subitem 11.1, e na hipótese de vir o patrocinador a lograr êxito em recurso que apresentar, a BELOTUR contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.Após a publicação do resultado final deste Chamamento Público, o proponente selecionado será convocado, por e-mail e/ou telefone, para assinatura do contrato na sede da BELOTUR.

12.1.1. A Minuta do Contrato consta no ANEXO IV deste edital.

12.2.Quando da assinatura do contrato, o proponente deverá entregar uma DECLARAÇÃO de que não

possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo.

Modelo (sugerido) de Declaração – Subitem 12.2

DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A – BELOTUR

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-129.536/19-78

[*Razão Social do licitante*], CNPJ nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República de 1988.

- não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos dispostos nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1.998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2.003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1.993.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da empresa.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1.A parceria entre a empresa Proponente e a BELOTUR, bem como o contrato dela decorrente, vigorará em até 12 meses a partir da assinatura do contrato ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais, com apresentação da devida prestação de contas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O “Carnaval de Belo Horizonte 2020” é um evento de realização da Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - Belotur. Como tal, somente poderá responder pelas atividades que integram a Programação Oficial do “Carnaval de Belo Horizonte 2020” a Belotur ou quem a Belotur expressa e formalmente indicar.

14.2.O proponente deverá manter as condições de habilitação durante todo o procedimento seletivo bem como todo o período de execução do contrato.

14.3.O Edital poderá ser revogado por ato unilateral da BELOTUR, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

14.4. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do Proponente que o tiver apresentado, no cancelamento do Contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à

BELOTUR todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

14.5. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o Proponente alegar qualquer espécie de desconhecimento.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da BELOTUR.

14.7. Integram este edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Proposta de Parceria

ANEXO III – Declaração

ANEXO IV – Minuta de Contrato

14.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2020.

Gilberto César Carvalho de Castro
BELOTUR – Diretor Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

(Decreto nº 15.748, de 30 de outubro de 2014)

1. APRESENTAÇÃO

O CARNAVAL DE BELO HORIZONTE

O Carnaval de Belo Horizonte se consolidou como uma das melhores festas do país, atraindo turistas do Brasil e do mundo, alcançando uma significativa retenção de moradores da cidade.

Em 2019, a festa, que se espalhou pela cidade desde o dia 16 de fevereiro, levou a sério o tema “Carnaval de Belo Horizonte: é de todo mundo!” e conseguiu reunir foliões de todos os tipos, idades e gostos musicais. Foram 4,3 milhões de foliões circulando pelas ruas da cidade, nas mais diversas atrações entre os 410 blocos de rua, shows nos 8 palcos oficiais espalhados por 5 regionais e nos desfiles das 8 escolas de samba e 11 blocos caricatos.

Na ocupação hoteleira houve um grande avanço deste número comparado com os últimos anos: 66,82% - 9,2% comparado à 2018. Os visitantes participaram, em média, nos 4 dias do carnaval com um gasto médio diário, per capita, de R\$ 179,58, totalizando um gasto médio de R\$ 718,32 durante todo o evento. Já os moradores apresentaram um gasto médio de R\$ 294,20, durante os 4 dias de evento. A avaliação geral, em uma escala de zero a dez pontos, atingiu o valor de 8,8 pontos na opinião do turista e 8,5 pelos moradores, avaliação superior a de 2018.

A cidade atrai cada vez mais eventos privados, com grandes shows e festas que trazem para a programação associada ao carnaval de rua muitas opções para todos os tipos de públicos. Dados como estes apresentados e o crescente interesse de artistas de renome nacional em participar desta festa, reforçam o potencial do Carnaval de Belo Horizonte.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tornar Belo Horizonte cada vez mais atraente para turistas e moradores é um dos principais objetivos da Belotur. Com todo o potencial que o Carnaval apresenta, cada vez mais empresas, de diversos setores, se tornam interessadas em participar junto ao poder público desta festa. Esse interesse possibilita à Belotur maior interação com o mercado - parceiro essencial no fomento das ações que representam uma cidade surpreendente.

Dentro deste contexto, a BELOTUR apresenta ações e especificações para Carnaval de Belo Horizonte 2020, buscando atrair interessados em corroborar com os objetivos e promove, assim, o credenciamento para a escolha de interessados em participar do processo, de acordo com os princípios que norteiam as contratações a serem realizadas pela Administração Pública. Para tanto, as empresas que desejam participar, deverão oferecer bens e/ou serviços sob a forma de permuta com vistas a incrementar o evento Carnaval de Belo Horizonte.

Sendo assim, o Processo Seletivo Simplificado trará aos contemplados o direito de associarem suas marcas ao evento, fortalecendo seu posicionamento de negócios junto ao mercado.

3. DO OBJETO

Constitui objeto deste procedimento a seleção para captação de bens ou serviços, através do sistema de **COTAS DE PARCERIA** de pessoas jurídicas de direito público e/ou privado interessadas em firmar parcerias para prestação de serviços, fornecimento de bens e/ou mão de obra, que corroborem com as ações da Belotur para promoção do destino Belo Horizonte ao longo do ano de 2020, bem como com eventos realizados pela mesma.

4. DA DEFINIÇÃO DAS COTAS

4.1 Estarão disponíveis **(03) três** categorias de PARCERIA, conforme estipulado a seguir:

- a) CATEGORIA A:** fornecimento de bens ou serviços no valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) CATEGORIA B:** fornecimento de bens ou serviços no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) CATEGORIA C:** fornecimento de bens ou serviços no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Parágrafo Único: Poderão ser contempladas mais de uma empresa por categoria.

5. DAS CONTRAPARTIDAS

A contrapartida se dará em troca de exposição de marcas, conforme itens a seguir:

5.1. CATEGORIA A

5.1.1. COMUNICAÇÃO E CITAÇÃO DAS MARCAS

As empresas contempladas na “CATEGORIA A” assinarão a chancela “PARCERIA” nas peças de comunicação e divulgação do evento, juntamente com as demais marcas (realizadora, patrocinadora e órgãos competentes), respeitando o manual de identidade visual da marca do Carnaval de Belo Horizonte 2020, disponibilizada pela BELOTUR, conforme detalhamento abaixo.

- a)** Canais de Comunicação oficiais do Carnaval, coordenados pela BELOTUR: Assinatura na chancela “PARCERIA”.
- Hotsite oficial (carnavaldebelohorizonte.com.br);
- Fanpage oficial do Carnaval (www.facebook.com/carnavaldebh) - aplicação da marca da empresa parceira no banner da fanpage;
- Fanpage oficial do Carnaval (www.facebook.com/carnavaldebh) - mínimo de 4 postagens contendo marca da empresa parceira
- Instagram oficial do Carnaval (www.instagram.com/carnavaldebh) - mínimo de 4 postagens contendo a marca da empresa parceira

- b)** Folheteria: aplicação da marca na chancela “PARCERIA” no “mapa da folia” a ser distribuído para os foliões.

- c)** Assessoria de Imprensa: Menção da marca como "PARCERIA" em no mínimo 03 releases à serem enviados para a imprensa.

- d)** Aplicação da marca na chancela “PARCERIA” no convite virtual do evento de apresentação do Carnaval de Belo Horizonte 2020 para o trade turístico.

- e)** Aplicação da marca na chancela “PARCERIA” no convite virtual do evento de apresentação do Carnaval de Belo Horizonte 2020 para os parceiros da Belotur.

- f)** Aplicação da marca na chancela “PARCERIA” nos informativos do Carnaval 2020 que serão disparados para o trade turístico - mala direta.
Obs.: o número de envios será confirmado posteriormente

- g)** Direito de Uso da marca: Direito de uso da marca do Carnaval de Belo Horizonte 2020 para desenvolvimento de ações de comunicação institucional e assessoria de imprensa.
Obs.: Todas as aplicações da marca do Carnaval deverão ser validadas e aprovadas pela Belotur.

- h)** Menção diária da empresa na chancela "PARCERIA" na locução dos palcos oficiais do Carnaval de Belo Horizonte 2020; (comprovação através das pautas de locução)

- i)** Menção da empresa na chancela "PARCERIA" na locução do desfile das escolas de samba e dos blocos caricatos do Carnaval de Belo Horizonte 2020

Obs.: A quantidade de menções será divulgada posteriormente pela Assessoria de Comunicação da Belotur.

Parágrafo Único: A marca do parceiro não será aplicada em peças a serem veiculadas em parceiros de mídia da BELOTUR e PBH que não permitam multiplicidade de marca.

5.1.1.1. ATIVAÇÃO DA MARCA

- a)** Direito de uso da marca Carnaval de BH 2020 para desenvolvimento de produtos e brindes.
Obs.: Todas as aplicações da marca do Carnaval deverão ser validadas pela Belotur.
A distribuição destes produtos e brindes não poderá ser feita em logradouros públicos, devendo ser respeitada, OBRIGATORIAMENTE, a legislação municipal vigente.

- b)** Direito de entrega de material ou kits promocionais nas ações de apresentação do Carnaval de BH para o Trade Turístico
Obs.: Todas as ações deverão ser previamente validadas / aprovadas pela Belotur.

- c)** Direito de entrega de brinde para constar no kit que será enviado pela Belotur para influenciadores digitais e outros parceiros.
Obs.: a lista dos influenciadores e parceiros será definida pela Belotur e divulgada posteriormente.

5.2. CATEGORIA B

5.2.1. COMUNICAÇÃO E CITAÇÃO DAS MARCAS

As empresas contempladas na “CATEGORIA A” assinarão a chancela “PARCERIA” nas peças de comunicação e divulgação do evento, juntamente com as demais marcas (realizadora, patrocinadora e órgãos competentes), respeitando o manual de identidade visual da marca do Carnaval de Belo Horizonte 2020, disponibilizada pela BELOTUR, conforme detalhamento abaixo.

a) Canais de Comunicação oficiais do Carnaval, coordenados pela BELOTUR: Assinatura na chancela “PARCERIA”.

- Hotsite oficial (carnavaldebelohorizonte.com.br);
- Fanpage oficial do Carnaval (www.facebook.com/carnavaldebh) - aplicação da marca da empresa parceira no banner da fanpage;
- Fanpage oficial do Carnaval (www.facebook.com/carnavaldebh) - mínimo de 2 postagens contendo marca da empresa parceira
- Instagram oficial do Carnaval (www.instagram.com/carnavaldebh) - mínimo de 2 postagens

b) Material promocional: aplicação da marca na chancela “PARCERIA” em material impresso a ser distribuído para os foliões.

c) Assessoria de Imprensa: Menção da marca como "PARCERIA" em no mínimo 2 releases à serem enviados para a imprensa.

d) Aplicação da marca na chancela “PARCERIA” no convite virtual do evento de apresentação do Carnaval de Belo Horizonte 2020 para o trade turístico.

e) Aplicação da marca na chancela “PARCERIA” no convite virtual do evento de apresentação do Carnaval de Belo Horizonte 2020 para os parceiros da Belotur.

f) Aplicação da marca na chancela “PARCERIA” nos informativos do Carnaval 2020 que serão disparados para o trade turístico.

Obs.: o número de envios será confirmado posteriormente

g) Menção da empresa na chancela "PARCERIA" na locução do desfile das escolas de samba e dos blocos caricatos do Carnaval de Belo Horizonte 2020;

Parágrafo Único: A marca do parceiro não será aplicada em peças a serem veiculadas em parceiros de mídia da BELOTUR e PBH que não permitam multiplicidade de marca.

5.2.1.1. ATIVAÇÃO DA MARCA

a) Direito de entrega de material ou kits promocionais nas ações de apresentação do Carnaval de BH para o Trade Turístico e outros atores de relação da Belotur.

Obs.: Todas as ações deverão ser previamente validadas / aprovadas pela Belotur.

5.3. CATEGORIA C

5.3.1. COMUNICAÇÃO E CITAÇÃO DAS MARCAS

As empresas contempladas na “CATEGORIA A” assinarão a chancela “PARCERIA” nas peças de comunicação e divulgação do evento, juntamente com as demais marcas (realizadora, patrocinadora e órgãos competentes), respeitando o manual de identidade visual da marca do Carnaval de Belo Horizonte 2020, disponibilizada pela BELOTUR, conforme detalhamento abaixo.

a) Canais de Comunicação oficiais do Carnaval, coordenados pela BELOTUR: Assinatura na chancela “PARCERIA”.

- Hotsite oficial (carnavaldebelohorizonte.com.br);
- Fanpage oficial do Carnaval (www.facebook.com/carnavaldebh) - aplicação da marca da empresa parceira no banner da fanpage;

b) Folheteria: aplicação da marca na chancela “PARCERIA” no “mapa da folia” a ser distribuído para os foliões.

c) Assessoria de Imprensa: Menção da marca como "PARCERIA" em no mínimo 02 releases à serem enviados para a imprensa.

d) Aplicação da marca na chancela “PARCERIA” no convite virtual do evento de apresentação do Carnaval de Belo Horizonte 2020 para o trade turístico.

e) Aplicação da marca na chancela “PARCERIA” no convite virtual do evento de apresentação do Carnaval de Belo Horizonte 2020 para os parceiros da Belotur.

f) Aplicação da marca na chancela “PARCERIA” nos informativos do Carnaval 2020 que serão disparados para o trade turístico.

Obs.: o número de envios será confirmado posteriormente

Parágrafo Único: A marca do parceiro não será aplicada em peças a serem veiculadas em parceiros de mídia da BELOTUR e PBH que não permitam multiplicidade de marca.

6. DAS PROPOSTAS

A PROPOSTA DEVE CONTER:

6.1. Garantia de prestação de serviços no valor proposto e aprovado após análise da BELOTUR, por meio de carta compromisso, contendo a descrição do(s) serviço(s) permutado(s) e o prazo de execução do mesmo (Prazo previsto no item 13 deste edital).

6.2. Valor comercial do serviço que será oferecido, comprovado através de contratos anteriores e/ou notas fiscais de serviços semelhantes prestados, conforme tabela de preços praticada e de conhecimento público, ou ainda por meio de pesquisa de mercado realizada pelo proponente.

- 6.2.1. As pesquisas de mercado serão validadas pela Belotur, junto às empresas consultadas pelo proponente, para confirmação dos valores de referência apresentados.
- 6.2.2. As pesquisas de mercado deverão ser apresentadas em formato de orçamento, em papel timbrado, com as devidas identificações das empresas consultadas.
- 6.3. Páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;
- 6.4. Nome, número do CNPJ, endereço e meios de comunicação à distância;
- 6.5. Especificação clara, detalhada e completa da proposta;
- 6.6. Local e data;
- 6.7. Assinatura do representante legal da empresa fornecedora;
- 6.8. Anexar documentos, imagens, demonstrativos da proposta, conforme necessidade e se for o caso.

7. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. COMO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO, SERÃO ACEITAS AS PROPOSTAS, AS QUAIS:

- a) Produtos e/ou serviços possam ser utilizados ao longo do ano e apoiem as ações da Belotur na promoção do destino Belo Horizonte, tais como *press trips* e *famtours*;
- b) Produtos e/ou serviços colaborem com a divulgação do destino Belo Horizonte e seu posicionamento turístico - Belo Horizonte Surpreendente;
- c) Produtos e/ou serviços contribuam para o fortalecimento dos programas de fomento do turismo, realizados pela Belotur,, com vistas a qualificar, ampliar e diversificar a oferta e o calendário da cidade;
- d) Produtos e/ ou serviços contribuam para a redução de custos e otimização dos recursos públicos municipais;
- e) Produtos e/ou serviços que contribuam para o aumento do fluxo turístico em Belo Horizonte, aumentando a competitividade do destino.
- f) Produtos e/ou serviços que contribuam para melhorar a operação de eventos realizados pela Belotur

7.2. ENCONTRAM-SE IMPEDIDOS DE PARTICIPAR TODOS AQUELES QUE:

- a) Que tragam prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente;
- b) Que provoquem maus tratos a animais;
- c) Que promovam qualquer tipo de ações discriminatórias de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;
- d) De cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- e) Que envolvam a fabricação de armamentos;
- f) Que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo;
- g) Que exerçam ou estejam relacionados com atividades ilegais ou que possam colocar em risco a imagem de Belo Horizonte;
- h) Comercializem e exponham qualquer tipo de material pornográfico;
- i) Estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação ou que possuam impedimento na documentação Jurídico/Fiscal/Trabalhista;
- j) Apresentem qualquer tipo de impedimento com quaisquer entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, inclusive no tocante à prestação de contas;

- k) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA BELOTUR:

- a) Observar e fazer cumprir o que se estabelece este Termo de Referência.
- b) Proceder com o cumprimento das contrapartidas inerentes às cotas.
- c) Disponibilizar coordenação para apoiar a realização do evento.
- d) Fiscalizar todas as ações pertinentes aos patrocínios e apoios concedidos.

8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES, SEM PREJUÍZO DAQUELAS INDIVIDUALIZADAS, DESCRITAS PARA CADA COTA:

- a) Cumprir com as contrapartidas oferecidas à Belotur na Proposta de Parceria apresentada no ato da inscrição.
- b) Alinhar e aprovar com a BELOTUR, em tempo hábil, o uso da marca do Carnaval de Belo Horizonte 2020 nos termos previstos neste edital.
- c) Acatar as determinações da Belotur;
- d) Manter seu cadastro atualizado junto à Belotur;
- e) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados e funcionários, sejam eles relativos a obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária ou quaisquer outras, bem como pelo pagamento dos honorários devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por ela contratados.
- f) A empresa parceira responde pelos danos que causar (por si, seus empregados ou prepostos e terceirizados) à Belotur e a terceiros.
- g) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:
- h) Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante;
- i) Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- j) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A parceria, bem como o contrato dela decorrente, vigorará em até 12 meses a partir da assinatura do contrato ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais, com apresentação da devida prestação de contas.

10. DO PAGAMENTO:

O presente edital não prevê pagamento, cabendo ao parceiro contemplado fornecer os serviços acordados em contrato.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Inexecução total ou parcial do objeto descrito no presente termo sujeitará o selecionado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, aplicável subsidiariamente:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor pecuniário ofertado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação ou processos seletivos simplificados e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Impedimento de licitar ou participar de processos seletivos simplificados;
- f) Impedimento de contratar com a Administração Pública.

11.2. O interessado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou participar de processos seletivos simplificados e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3. Com referência à sanção de que trata a alínea “b” acima, decorrido o prazo de defesa sem que o Selecionado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ele será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

11.3.1. Uma vez recolhida a multa de que trata o item 10, letra “b”, e na hipótese de vir o patrocinador a lograr êxito em recurso que apresentar, a BELOTUR contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. ÓRGÃO E A GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os servidores descritos abaixo serão o fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução do previsto neste termo de referência, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Fiscal:

- Nome: Ana Gabriela Milagres Moreira Baêta Ale
- Cargo: Gerente de Marketing Turístico
- Diretoria: Diretoria de Promoção e Marketing Turístico

Gestor:

- Nome: Jussara Câmara Paim Duarte
- Cargo ou função: Assessora de Marketing Turístico
- Diretoria: Diretoria de Promoção e Marketing Turístico

12.2. Ao fiscal do contrato caberá: elaborar o Relatório Final, comprovando o alcance dos objetivos e ações realizadas conforme Termo de Referência, a ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da data de vencimento do contrato.

13. DOS ANEXOS

- a) Vídeo sobre o Carnaval de Belo Horizonte
- b) Pesquisa sobre o Carnaval de Belo Horizonte 2019

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O “Carnaval de Belo Horizonte 2020” é um evento de realização da Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - Belotur. Como tal, somente poderá responder pelas atividades que integram a Programação Oficial do “Carnaval de Belo Horizonte 2020” a Belotur ou quem a Belotur expressa e formalmente indicar.

14.2. A Belotur é detentora dos direitos relativos aos eventos do “Carnaval de Belo Horizonte”.

14.3. A Belotur se reserva ao direito de convocar reuniões periódicas para *briefing* e ajustes que sejam necessários na operação geral do “Carnaval de Belo Horizonte 2020”, objetivando a sua melhor realização.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE - BELOTUR

ANEXO II

PROPOSTA DE PARCERIA

PROPOSTA DE PARCERIA		
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020		
1. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:		
Nome:		
Telefone(s)	E-mail:	
Nome:		
Telefone(s)	E-mail:	
2. SEGMENTO DE MERCADO DA EMPESA:		
Segmento:	<input type="checkbox"/> I. Hotelaria	<input type="checkbox"/> VIII. Eletrodomésticos e eletrônicos
	<input type="checkbox"/> II. Agência de Viagens	<input type="checkbox"/> IX. Vestuário, calçados e acessórios.
	<input type="checkbox"/> III. Alimentos e Bebidas	<input type="checkbox"/> X. Materiais de escritório
	<input type="checkbox"/> IV. Organização de Eventos	<input type="checkbox"/> XI. Bijouterias e jóias
	<input type="checkbox"/> V. Souvenir/ Brindes	<input type="checkbox"/> XII. Roupas de cama, mesa e banho
	<input type="checkbox"/> VI. Artigos para recreação	<input type="checkbox"/> XIII. Mobiliário e decoração
	<input type="checkbox"/> VII. Literário e impressos	<input type="checkbox"/> XIV. Aplicativos e jogos eletrônicos
	<input type="checkbox"/> OUTROS:	
	Outras observações e/ou esclarecimentos:	
3. DESCRITIVO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA		
(Descrever as atividades desenvolvidas pela empresa).		
3. FORMA DE PERMUTA		
(Indicar qual o tipo de contrapartida será oferecida à Belotur, dentre prestação de serviços, fornecimento de bens e/ou fornecimento de mão de obra).		
4. DESCRITIVO DA PROPOSTA		

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020.

Representante(s) Legal (is)

(Identificação e Assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Apresentar em Papel Timbrado da Empresa)

Pra fins de parceria junto à Empresa municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2020, DECLARAMOS que os sócios da Empresa (NOME DA EMPRESA e CNPJ) não são servidores ou empregados públicos municipais, nem seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau, bem como, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores da BELOTUR

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Representante(s) Legal(is)

(Identificação e Assinatura)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contrato de Parceria que entre si celebram a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR e a empresa _____.

A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR, com sede à Rua Espírito Santo, nº 527, 7º andar, Centro – Belo Horizonte/MG - CEP: 30.180-001, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine* assinados, e a empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada por _____, CPF nº _____, celebram o presente contrato, decorrente do Chamamento Público nº 001/2020, processo administrativo 01-129.536/19-78, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, com os Decretos Municipais nº 10.710/2001 e nº 16.825/2018, com a Lei Federal nº. 13.303/14 e mediante as cláusulas e condições apresentadas no presente contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Contrato, a Parceria entre as partes, para apoiar as ações de Promoção do Carnaval de Belo Horizonte 2020, bem como outros eventos realizados pela BELOTUR, sob forma de permuta, referente à Cota de Parceria A/ B/ C, com a (descrever a Prestação de Serviços e/ou fornecimento de mão de obra e/ou fornecimento de produtos), durante o período de _____.
- 1.2.** Integram este instrumento, independente de sua transcrição, o edital de Chamamento Público nº 001/2020 e todos os seus anexos e a proposta apresentada à BELOTUR pela empresa parceira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

- 2.1.** Sendo o objeto deste contrato o estabelecimento de Parceria, sob forma de permuta, não haverá valor a ser pago, não resultando assim, valor econômico a ser expresso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** O objeto deste contrato, será (executado/entregue e/ou prestado), em locais e prazos a serem informados com antecedência pelos responsáveis pela execução, nos prazos indicados pela BELOTUR.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR

- 4.1.** Observar e fazer cumprir o que se estabelece neste Contrato.
- 4.2.** Proceder com o cumprimento das contrapartidas inerentes a cota de parceria.

4.3. Disponibilizar coordenação para apoiar a realização do evento.

4.4. Fiscalizar todas as ações pertinentes aos patrocínios e apoios concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PARCEIRA

5.1. Cumprir com as contrapartidas e condições oferecidas à BELOTUR na Proposta de Parceria.

5.2. Alinhar e aprovar com a BELOTUR, em tempo hábil, o uso da marca Carnaval de Belo Horizonte 2020.

5.3. Manter seu cadastro atualizado junto à BELOTUR;

5.4. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados ou prepostos e terceirizados, sejam eles relativos a obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária ou quaisquer outras, bem como pelo pagamento dos honorários devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por ela contratados.

5.5. Responder por quaisquer danos que causar (por si, seus empregados ou prepostos e terceirizados) à BELOTUR e a terceiros.

5.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Chamamento Público 001/2020, facultando-se à contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

5.7. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da BELOTUR

5.8. Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

5.9. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades.

5.10. Executar o objeto do contrato, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

5.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto do contrato.

5.12. É vedado ao Contratado, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:

5.12.1. Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;

5.12.2. Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

5.13. Dar conhecimento das cláusulas do CONTRATO e das condições do edital às pessoas sob sua responsabilidade.

5.14. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de vigência deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este contrato irá vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato sujeitará às seguintes penalidades à empresa Parceira, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, aplicável subsidiariamente:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor pecuniário ofertado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação ou processos seletivos simplificados e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Impedimento de licitar ou participar de processos seletivos simplificados;
- f) Impedimento de contratar com a Administração Pública.

7.2. Com referência à sanção de que trata a alínea “b” acima, decorrido o prazo de defesa sem que a empresa se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ela será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

7.2.1. Uma vez recolhida a multa de que trata o item 10, letra “b”, e na hipótese de vir o patrocinador a lograr êxito em recurso que apresentar, a BELOTUR devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à EMPRESA PARCEIRA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
- d) Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18,

abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis ao CONTRATADO;

- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

9. CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;
 - d) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
 - f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - g) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - h) Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - I) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

- 10.1.** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da BELOTUR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Empresa Parceira, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.O** “Carnaval de Belo Horizonte 2020” é um evento de realização da Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da BELOTUR. Como tal, somente poderá responder pelas atividades que integram a Programação Oficial do “Carnaval de Belo Horizonte 2020” a BELOTUR ou quem a BELOTUR expressa e formalmente indicar.

- 11.2.O** proponente deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

11.3. O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela Empresa Parceira.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, XXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR

EMPRESA PARCEIRA